

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 699

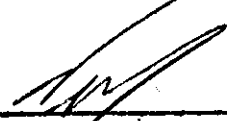
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de-
clara e ele promulga a seguinte lei:

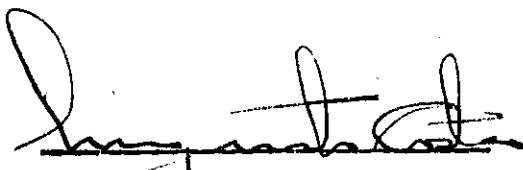
ARTIGO 1.º - O trecho da Rua Fernão Dias, na Vila Pirajá partindo
do cruzamento da Rua Caramurú, rumo ao Cemitério, fica desincorporado da
cidade de Pompéia.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
observadas as disposições em contrário.

Pompéia, 10 de agosto de 1966


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi registrada nesta Secretaria, em 10 de agosto de 1966
e foi afixada no lugar público de costume na data supra.


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO